



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0031/94

Em 31 de Agosto de 1994

PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o serviço de Assistência Jurídica Gratuita, vinculado a Secretária Municipal de Promoção Social ou equivalente.

Art.2º - O presente serviço terá como finalidade prestar Assistência Jurídica a residentes no Município de Cabo Frio que comprovadamente não disponham de recursos para custeio das despesas judiciais e jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação de carência de recursos será atestada por Assistente Social do quadro funcional do Município.

Art.3º - Quando a demanda judicial, resultar em dividendos financeiros para o atendido, 1% (um por cento) do valor da causa deverá ser revertido para o Fundo Municipal de Assistência ao Menor e ao Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendido deverá no início da ação judicial firmar compromisso relativo ao caput deste artigo.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas suficientes para a execução do presente programa.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1994.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista a crescente necessidade de Assistência Jurídica Gratuita, pelos munícipes menos favorecidos economicamente, e acima de tudo por aqueles que não tiveram acesso a qualquer nível de instrução, bem como, nos foi permitido perceber nos atendimentos prestados pelo Departamento de Promoção Social, somada a experiência vivida nos últimos governos itinerantes, onde constatamos a real necessidade de podermos mais uma vez prestar um novo serviço a nossa comunidade. Resolve-mos apresentar o presente projeto.

ANEXO

ESTRUTURA

Funcionará este serviço em auxílio a Defensoria Pública do Estado, já há muito sobrecarregada para atender a demanda em nosso Município.

Será desvinculado da Procuradoria Municipal, tendo em vista os impedimentos legais, a esta prestar serviços legais a terceiros que não o Poder Executivo. Devendo o quadro de Advogados deste serviço ser indicado pelo Prefeito e deverá prever a participação de estagiários de Direito, cursando o último semestre e preferencialmente oriundos de nosso Município.

FUNDAMENTAÇÃO

I - Constituição Federal

TÍTULO I

ART.1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

III - a dignidade da pessoa humana;

Parágrafo único - Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição.

ART.3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

3

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendida as qualificações profissionais que a Lei estabelecer;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

LXXIVI - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos:

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

ART. 23 - É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

ART. 24 - Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIII - Assistência Jurídica e Defensoria Pública;

Parágrafo 1º - No âmbito da legislação concorrente, a



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

4

competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Parágrafo 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

Parágrafo 3º - Inexistindo Lei Federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

parágrafo 4º - A superveniência de Lei Federal sobre normas gerais suspende a eficácia da Lei Estadual, no que lhe for contrário.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII
Subseção III
Das Leis

ART.61 - "A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que:

II - disponham sobre:

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;"

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO III
Da Advocacia e da Defensoria Pública

Parágrafo Único - Lei complementar organizará a Defensoria



Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos na classe inicial, mediante concurso de provas e títulos, assegurada aa seus integrantes a garantia das inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais;"

ART. 134 - " A Defensoria Pública é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa , em todos os graus, dos necessitados na forma do Art. 5º, LXXIV.

I.2 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Lei Orgânica

TÍTULO I

Dos fundamentos da Organização Municipal

CAPÍTULO I

Do Município

ART. 3º - "São objetos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

V - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;"

ART. 4º - "Cumprir ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

XVII - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

XIX - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

TÍTULO II

DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO III



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

6

Das atribuições da Câmara Municipal

ART.18 - " Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de emendas a Lei Orgânica, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:

XV - criar, transformar e extinguir cargos, funções em empregos públicos, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos seus próprios serviços;

XVII - criação e estruturação de Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, bem assim a definição das respectivas atribuições;

ART. 19 - A Câmara Municipal, cabe, exclusivamente, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes atribuições;

XIII - Aprovar a criação e extinção de Secretarias, assim como suas atribuições;"

CAPÍTULO V
Do Processo Legislativo

ART. 37 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de Lei que:

II - criar cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica, fundacional, departamentos ou diretorias equivalentes;

IV - criação, escrituração e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e demais órgãos da Administração Pública;

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES ORGANICAS GERAIS

CAPÍTULO X
Dos direitos e garantias individuais

ART.246 - "Fica criado, como direito coletivo dos cidadãos, o Conselho Municipal dos Direitos Humanos, que será mantido pela Prefeitura do Município e constituído por 1/3 de membros indicados por representantes do Movimento Popular.

Parágrafo 6º - O Conselho disporá de um corpo de Advogados designados para atenderem aos cidadãos e suas entidades



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

7

representativas em todos os casos devidamente a ele denunciados, inclusive as praticadas pelos órgãos oficiais."

Certos de poder contar com nossa compressão, esperamos ter podido fundamentar tanto jurídica como administrativamente a valia do serviço proposto, além da constitucionalidade e legalidade do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1 994

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
Vereador - Autor

DBM..